



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1115/2022 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 866/2021.

Trata-se de projeto de lei da nobre Vereadora Ely Turel que dispõe sobre a criação do Memorial da Migração Nordestina na cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente a este projeto de lei.

Em meados do século XX, o Nordeste apresentou uma expressiva movimentação geográfica com destino ao Sudeste do país, que foi impulsionada por fatores econômicos, sociais e políticos.

Ocorrida principalmente a partir de 1930, a migração nordestina para São Paulo se deu por diversos motivos. Nesse período, inicia-se um processo de valorização da mão de obra nacional, em contrapartida à política de imigração praticada até então. Através de leis, a entrada de trabalhadores estrangeiros no país foi limitada e exigia-se que 2/3 do quadro de funcionários das empresas fossem brasileiros (PAIVA, 2013).

No primeiro momento, a maior parte do fluxo migratório se direcionava às fazendas de café do interior do estado de São Paulo. Entretanto, também a partir dos anos 30, inicia-se uma política de industrialização na matriz econômica do país. Nesse contexto, a cidade de São Paulo foi o principal alvo de tal política e, por volta de 1950, passou a ser o principal destino dos trabalhadores nordestinos (PAIVA, 2013).

São Paulo e, também o Rio de Janeiro passaram a ser "sociedades multiculturais", em que diversas comunidades deslocadas se encontravam, se organizavam em eventos e expressavam suas tradições, agora circulando entre várias outras. Compreende-se "sociedades multiculturais" como sendo as cidades nas quais "diferentes comunidades culturais convivem e tentam construir uma vida em comum, ao mesmo tempo em que retêm algo de sua identidade "original" (HALL, 2008).

Essas pessoas retêm fortes vínculos com seus lugares de origem suas tradições, mas sem a ilusão de um retorno ao passado. Elas são obrigadas a negociar com as novas culturas em que vivem, sem simplesmente serem assimiladas por elas e sem perder completamente suas identidades. Elas carregam os traços das culturas, das tradições, das linguagens e das histórias particulares pelas quais foram marcadas. A diferença é que elas não são e nunca serão unificadas no velho sentido, porque elas são, irrevogavelmente, o produto de várias histórias e culturas interconectadas, pertencem a uma e, ao mesmo tempo, a várias "casas" (HALL, 2003).

O presente projeto de lei pretende criar o Memorial da Migração Nordestina no município de São Paulo com o objetivo de:

- Preservar a memória dos milhões de nordestinos que migraram para este município;
- Prestar homenagem aos migrantes nordestinos pelo seu trabalho na formação e desenvolvimento da capital;
- Registrar historicamente as imagens e documentos da migração nordestina;

-Oferecer ao povo paulistano, aos migrantes e seus descendentes um espaço de memória e de homenagem aos migrantes nordestinos;

-Homenagear grandes personalidades nordestinas que migraram e contribuíram com o desenvolvimento do Município.

A autora da proposição justifica que a criação de tal Memorial, teria a finalidade de levar à população paulista e turistas, a história, a música, a cultura e a tradição, para que os nordestinos e seus descendentes possam resgatar com toda a amplitude a cultura da região nordestina. A criação do memorial da migração nordestina seria a retribuição mais justa aos nordestinos pelo trabalho e pelo conseqüente progresso que proporcionaram e proporcionam a Cidade de São Paulo.

As práticas culturais mais do que outras instâncias ensejam e contribuem para a organização dos interesses coletivos. Políticas culturais devem ser interpretadas como vetores visando à construção de valores coletivos. (VELOSO, 2008).

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar. Diante o exposto, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 19/10/2022.

Ver. Eliseu Gabriel (PSB) - Presidente

Ver. Celso Giannazi (PSOL)

Ver. Daniel Annenberg (sem partido)

Ver. Delegado Palumbo (MDB)

Ver. Eduardo Matarazzo Suplicy (PT) - Relator

Ver. Roberto Tripoli (PV)

Ver.^a Sonaira Fernandes (REPUBLICANOS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/10/2022, p. 96

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.